

DECRETO Nº 1071, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE PONTOS FACULTATIVOS NOS DIAS 28 E 29 DE MARÇO DE 2024, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal nos dias 28 e 29 de março de 2024, respectivamente quinta-feira e sexta-feira, datas em que a Igreja Católica celebra, solenemente, em seus templos no mundo inteiro, rituais litúrgicos em memória da Paixão e Morte de Jesus Cristo;

Considerando, ainda, que em anos pretéritos o Município de Boca da Mata, Alagoas, decretou pontos facultativos nos dias destinados a memória da Morte de Jesus Cristo;

Considerando, ao fim, a necessidade de garantir que os serviços públicos prestados à coletividade não sofram solução de continuidade.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam decretados pontos facultativos nos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas deste Município de Boca da Mata, Alagoas, nos dias 28 e 29 de março de 2024, quinta-feira e sexta-feira, respectivamente.

Art. 2º. O disposto no artigo anterior não se aplica:

- I – Ao Hospital Municipal Gilvan Raposo Tenório;
- II – As Unidades que prestam serviços essenciais e emergenciais e de interesse público;
- III – Aos serviços que não permitam paralisação, precisamente atendimento de saúde e vigilância de próprios municipais.

Art. 3º. Será de responsabilidade das Secretarias Municipais, em suas respectivas áreas de competência, a implementação de escala de revezamento e/ou plantão para execução dos serviços de naturezas essenciais e definir outras atividades que



em razão de sua natureza não possam ser suspensas, disciplinando sua oferta ao público.

Art. 4º. Fica terminantemente proibido aos Secretários Municipais, aos Chefes de Setores e de Departamentos a edição de ato contrário ao disposto no presente Ato Executivo, que venha a paralisar os serviços públicos essenciais, mesmo que de forma temporária ou em meio período.

Art. 5º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 25 dias do mês de março do ano de 2024.



BRUNO FELJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.
REGISTRADO E ARQUIVADO.
EM, 25 DE MARÇO DE 2024.


Município de Boca da Mata
Estado de Alagoas
Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, nº 224 - Praça Padre Cícero
Boca da Mata - Alagoas - CEP. 57680-000
Telefone: (082) 3279-1309 / 3279-1487 - E-mail: gabinete@prefeitura-bm.al.gov.br